

PROJETO DE LEI N.º , de 2015.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

**Dispõe sobre a criação de Varas do
Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do
Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 19 (dezenove) Varas do Trabalho assim distribuídas:

I – na cidade de Angra dos Reis, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Barra do Piraí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Cabo Frio, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV – na cidade de Campos dos Goytacazes, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);

V – na cidade de Duque de Caxias, 4 (quatro) Varas do Trabalho (8ª, 9ª, 10ª e 11ª);

VI – na cidade de Itaperuna, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VII – na cidade de Magé, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII – na cidade de Petrópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IX – na cidade do Rio de Janeiro, 7 (sete) Varas do Trabalho (83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição da República.

Art. 3º São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos de Juiz, os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015.

60B88B9E

60B88B9E

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	19 (dezenove)
Juiz do Trabalho Substituto	19 (dezenove)
TOTAL	38 (trinta e oito)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	224 (duzentos e vinte e quatro)
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	38 (trinta e oito)
TOTAL	262 (duzentos e sessenta e dois)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	19 (dezenove)
TOTAL	19 (dezenove)

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	55 (cinquenta e cinco)
FC-4	54 (cinquenta e quatro)
TOTAL	109 (cento e nove)

60B88B9E

60B88B9E

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas “b” e “d”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 19 Varas do Trabalho, a serem instaladas nos municípios de Angra dos Reis (2ª), Barra do Piraí (2ª), Cabo Frio (3ª), Campos do Goytacazes (5ª e 6ª), Duque de Caxias (8ª, 9ª, 10ª e 11ª), Itaperuna (2ª), Magé (2ª), Petrópolis (3ª) e Rio de Janeiro (83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª); de 19 (dezenove) cargos de Juiz do Trabalho e 19 (dezenove) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; de 262 (duzentos e sessenta e dois) cargos de provimento efetivo, sendo 224 (duzentos e vinte e quatro) cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária e 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador Federal; de 19 (dezenove) cargos em comissão nível CJ-3; de 55 (cinquenta e cinco) funções comissionadas nível FC-5 e 54 (cinquenta e quatro) funções comissionadas nível FC-4, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Na Sessão do dia 4 de maio de 2015, por meio da Resolução Administrativa nº 1741, de 4 de maio de 2015, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho deliberou por encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei acima referido, nos termos constante do Processo Nº TST-PA-27008-39.5.00.0000, e, ainda, na mesma ocasião, determinou o encaminhamento da proposta ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 92, IV, da Lei n.º 13.080/2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região justifica a proposta de criação das varas do trabalho, dos cargos de juiz, dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções comissionadas, em face da necessidade de adequar a estrutura e o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, atualizada, que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Conforme os dados estatísticos referentes à movimentação processual na Justiça do Trabalho, a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente, principalmente, da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos

60B88B9E

60B88B9E

anos, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo grau da sua jurisdição.

O crescimento do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil, de 2007 a 2013, permitiu, no estado fluminense, o aquecimento da economia e o consequente incremento na movimentação dos empregados, aumentando a demanda pelos serviços da Justiça do Trabalho. As obras do PAC realizadas no estado, no período de 2007 a 2014, e as obras de infraestrutura para grandes eventos, como a Copa do Mundo 2014 e as Olimpíadas de 2016, expandiram consideravelmente o mercado de trabalho, o que provocou acréscimo de novas causas na Justiça do Trabalho.

Por força do alargamento do rol de atribuições da Justiça do Trabalho, o TRT da 1ª Região tem verificado uma forte demanda reprimida que ocorre quando não existe a presença física da Justiça do Trabalho, especialmente naqueles municípios que demonstram consistente procura pela prestação jurisdicional. Nos termos das metas do CNJ, a cada ano o Tribunal deverá julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano anterior e também deverá impulsionar processos à execução, baixando a quantidade de processos de execução. Assim, a criação dos cargos pretendidos vem ao encontro das necessidades do Regional para atingir as metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

A despeito do aumento do volume processual, em 2012, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho concedeu ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região o 1º Lugar do Prêmio de Excelência, na categoria de cumprimento de metas prioritárias, pelo reconhecimento das iniciativas destinadas a assegurar a efetiva prestação jurisdicional à sociedade e o cumprimento das metas estratégicas e prioritárias do Poder Judiciário.

Contudo, os esforços realizados pela instituição para prestar um serviço de excelência e promover a melhoria contínua da gestão não equacionaram o impacto direto do crescimento da demanda sobre a capacidade de trabalho do Regional, de modo que a estrutura vigente não tem garantido o atendimento dos anseios da sociedade por uma Justiça do Trabalho célere e efetiva.

Segundo os critérios do índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-JUS, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, o TRT da 1ª Região possui margem de desempenho favorável que possibilita o pleito de aumento de estrutura organizacional. Ao propor a criação das novas varas, o Tribunal aponta que, nas jurisdições de Angra dos Reis e de Magé, a faixa processual estimada por Vara do Trabalho passará a se situar no intervalo de 751 a 1.000 processos por ano, enquanto nas jurisdições de Barra do Piraí, Cabo Frio, Campos do Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Petrópolis e Rio de Janeiro a faixa processual estimada será de 1.001 a 1.500 processos por ano, adequando-se aos números considerados aceitáveis pelo CNJ.

A criação de cargos de Juiz do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto tem por objetivo garantir a paridade entre o quantitativo de Varas do Trabalho e o de Juízes

60B88B9E

60B88B9E

do Trabalho na 1ª Região e encontra respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal.

Os cargos de provimento efetivo têm por objetivo reduzir o *déficit* de pessoal na 1ª instância, adequando as unidades daquele TRT à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Os cargos em comissão e as funções comissionadas objeto do pleito do Tribunal estão em conformidade com o disposto nos normativos do CSJT e destinam-se a garantir a organização funcional das novas Varas do Trabalho.

Estudo realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho demonstra que o impacto financeiro da solicitação do TRT da 1ª Região não excede o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

60B88B9E

60B88B9E